

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer nº 048/2026-AJEL**

**ASSUNTO:** Análise Jurídica sobre o **Pedido de Revogação do Processo Administrativo N° 006/2026/PMX** – Pregão Eletrônico SRP n° 004/2026/PMX – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Xinguara/PA.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo n° 006/2026/PMX  
Pregão Eletrônico SRP n° 004/2026/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do pedido formulado por meio de Justificativa de Revogação do Processo Administrativo n° 006/2026/PMX, referente ao Pregão Eletrônico SRP n° 004/2026/PMX, cujo objeto consiste no **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal e Secretarias Municipais de Xinguara-PA.**

O procedimento licitatório foi instaurado a partir de demandas apresentadas pelas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Xinguara, tendo por finalidade a aquisição de diversos equipamentos e insumos de informática, tais como computadores, notebooks, equipamentos de rede, periféricos, componentes eletrônicos, acessórios, suprimentos de impressão, dispositivos móveis e demais itens necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura tecnológica da Administração Pública municipal.

A necessidade da contratação foi formalizada por meio dos Documentos de Formalização de Demanda e demais instrumentos de planejamento constantes na fase interna do processo, os quais demonstram que a aquisição pretendida possui caráter essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas, operacionais e tecnológicas das Secretarias e órgãos vinculados

ao Município de Xinguara/PA, especialmente diante da crescente utilização de sistemas informatizados para gestão pública, prestação de serviços e atendimento ao cidadão.

Durante a tramitação do procedimento licitatório, entretanto, foram apresentadas **diversas impugnações ao edital**, questionando aspectos técnicos relacionados às especificações de determinados itens, bem como eventuais restrições decorrentes da forma de descrição de marcas, compatibilidades técnicas e características de equipamentos.

Diante do volume e da relevância das impugnações apresentadas, a Administração entendeu ser necessária a reavaliação técnica das especificações constantes do Termo de Referência e do edital do certame, a fim de verificar a necessidade de ajustes que assegurem maior competitividade e aderência às condições efetivamente disponíveis no mercado.

Nesse contexto, foi apresentada Justificativa de Revogação do procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a revisão das especificações técnicas e eventual reformulação do edital, evitando a continuidade de um certame que possa estar sujeito a questionamentos administrativos ou judiciais.

É o breve relatório.

## **2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REVOGAÇÃO**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 71, autoriza expressamente a revogação de procedimento, nos seguintes termos:

**Art. 71.** *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

(...)

**II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;**

Embora o dispositivo legal faça referência à fase posterior ao julgamento, a doutrina e a jurisprudência administrativas são pacíficas no sentido de que a Administração Pública pode revogar o procedimento licitatório em qualquer fase, desde que exista motivação adequada baseada no interesse público.

No caso sob análise, a motivação para a revogação encontra-se devidamente demonstrada pela existência de diversas impugnações apresentadas ao edital, circunstância que evidencia a necessidade de reavaliar as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A Administração Pública possui o dever de conduzir os procedimentos licitatórios de modo a assegurar a observância dos princípios fundamentais que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A manutenção do certame diante de questionamentos técnicos relevantes poderia comprometer a competitividade do procedimento, além de gerar insegurança jurídica e potencial risco de anulação futura do processo licitatório.

Assim, a decisão administrativa de revogar o certame revela-se juridicamente possível e administrativamente prudente, uma vez que permite à Administração revisar os critérios técnicos adotados no edital e promover os ajustes necessários para assegurar a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Nesse sentido, a revogação do procedimento licitatório configura exercício legítimo da autotutela administrativa, por meio da qual a Administração

busca prevenir irregularidades, corrigir eventuais falhas e preservar a regularidade dos atos administrativos.

### **3. DA NECESSIDADE DE REELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

A análise da documentação constante nos autos evidencia que o objeto da licitação compreende **amplo conjunto de equipamentos e suprimentos de informática**, abrangendo itens de diferentes naturezas e especificações técnicas, destinados à modernização e manutenção da infraestrutura tecnológica da Administração Pública municipal.

Considerando a diversidade e complexidade dos itens previstos no Termo de Referência, é natural que potenciais fornecedores apresentem questionamentos quanto às especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente quando tais especificações possam limitar a competitividade ou gerar dúvidas quanto à possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes.

As impugnações apresentadas ao edital indicam a necessidade de análise técnica mais aprofundada das especificações constantes no processo licitatório, a fim de verificar se tais exigências refletem efetivamente as necessidades operacionais da Administração ou se demandam ajustes para ampliar a competitividade do certame.

Nesse contexto, a revogação do procedimento licitatório mostra-se medida adequada para permitir que a equipe técnica responsável realize a revisão do Termo de Referência e das especificações do edital, promovendo os ajustes necessários para garantir maior clareza, objetividade e aderência às condições de mercado.

Tal providência permitirá que eventual novo procedimento licitatório seja conduzido com maior segurança jurídica e técnica, reduzindo o risco de questionamentos futuros e assegurando maior efetividade na contratação pretendida.

Portanto, a revisão do Termo de Referência e do instrumento convocatório revela-se medida administrativa recomendável, devendo a Administração proceder à reformulação das especificações técnicas à luz das impugnações apresentadas e das reais necessidades operacionais do Município.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica empreendida, conclui-se pela **plena possibilidade jurídica e conveniência administrativa da revogação do Processo Administrativo nº 006/2026/PMX – Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026/PMX**, em razão da existência de diversas impugnações ao edital que apontam a necessidade de revisão das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A revogação encontra fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A medida revela-se adequada e prudente, pois permite que a Administração promova os ajustes técnicos necessários antes da realização de novo procedimento licitatório, garantindo maior segurança jurídica ao processo e assegurando que a futura contratação seja realizada em condições que favoreçam a ampla competitividade e o atendimento do interesse público.

---

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 16 de março de 2026.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

*Contrato Administrativo nº 009/2025*

